

**A COPA DO MUNDO FIFA 2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
SOB O PRISMA DO CAPITALISMO HUMANISTA**

**FIFA WORLD CUP 2014 AND THE TAX CONSEQUENCES UNDER
HUMANIST CAPITALISM PRISM**

Terezinha de Oliveira Domingos¹
(<http://lattes.cnpq.br/5059375283346826>)

Leandro Reinaldo da Cunha²
(<http://lattes.cnpq.br/4682265624995156>)

Resumo: O presente artigo tem por escopo analisar os impactos tributários relativos à Copa do Mundo FIFA 2014 sob a perspectiva do Capitalismo Humanista. Estudar-se-á a isenção fiscal para a realização do evento, avaliando os impactos tributários de isenções e incentivos fiscais, em conformidade com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, bem como demais normas infraconstitucionais. Propõe-se uma análise econômica tributária, considerando as medidas tributárias utilizadas com o objetivo de viabilizar a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, tendo como perspectiva a concepção de que o capitalismo não pode sufocar o desenvolvimento da sociedade. Para atingir esta finalidade, utilizar-se-á o método científico-dedutivo de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Isenção Fiscal; Capitalismo Humanista; Direitos Humanos.

Abstract: This paper want to analyse tax's impacts of the 2014 FIFA World Cup, under the Humanistic Capitalism perspective. It will study the tax exemption to the event, evaluating tax impacts of exemption and incentive, according article 217 of Federal Constitution of 1988, and others laws. Still want to do a tax economic analyse, considering tax actions used to perform 2014 FIFA World Cup, by the perspective of the conception that capitalism can't suffocate society's development. To reach this objective, will use scientific-deductive method of bibliographic research. To reach this objective, will use scientific-deductive method of bibliographic research.

¹ **Terezinha de Oliveira Domingos** Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pesquisadora Científica de Grupos de Pesquisa certificados no CNPq. Coordenadora, Professora de Graduação e de Pós-Graduação e orientadora de Pesquisa Científica da Universidade Nove de Julho – UNINOVE. terezinhaod@hotmail.com

² **Leandro Reinaldo da Cunha** Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES. Pesquisador Científico. Professor de Pós-Graduação, Graduação e orientador de Pesquisa Científica da Universidade Nove Julho - UNINOVE. Professor da Universidade Metodista de São Paulo. leandrocunha@aasp.org.br

To reach this objective, will use scientific-deductive method of bibliographic research.

Palavras-chave: Tax exemption; Humanistic Capitalism; Human Rights.

1. Considerações Iniciais

O Brasil sediou a 20ª Edição da Copa do Mundo FIFA (*Fédération Internationale de Football Association*), no período de 12 de junho a 13 de julho do ano de 2014, uma das competições de maior audiência no mundo. Mas para ter a oportunidade de receber este evento em território nacional foi necessária a elaboração de novas normas jurídicas relacionadas aos benefícios, incentivos fiscais e os contratos da administração pública, a fim de viabilizar a acolhida do campeonato, segundo imposições da FIFA.

A compreensão de todos os elementos que circundam a realização de um evento de tal amplitude sob a perspectiva do ordenamento jurídico nacional há de ser realizada em consonância com o texto constitucional, considerando a efetiva função do Estado diante das isenções fiscais e critérios políticos relacionados.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, estabelece que o Estado é compelido a promover e incentivar as práticas desportivas formais ou não formais, o que confere, de início, respaldo jurídico para a existência da prática de atos visando benefícios tributários para receber a Copa do Mundo FIFA 2014. Ante as características inerentes à prática esportiva (propiciar saúde, bem estar, lazer, etc) evidencia-se a existência de interesse público a ela vinculado, cabendo, portanto, ao Estado incentivar o esporte de maneira ampla, seja o esporte de excelência ou amador, através de clubes esportivos, associações, parques, entre outros.

Considerando os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, bem como os parâmetros fixados no corpo do texto constitucional, a atividade esportiva como um todo é um dever constitucional, vinculado até mesmo ao princípio da dignidade da pessoa humana (direito a saúde, busca da felicidade, vida digna), competindo ao Governo Federal o dever de incentivar, promover e proteger o desporto.

A Constituição Federal disciplina a matéria (art. 24, IX e 217), havendo também

previsão infraconstitucional, como se vislumbra, por exemplo, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.758, de 11 de outubro de 2011, na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e na Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Ainda é importante se considerar que para a plena apreciação da temática proposta é imperativo se avaliar como o Estado concretiza tais direitos constitucionais, já que para que se possa efetivar as políticas públicas relativas ao assunto é imprescindível a existência de arrecadação tributária e destinação orçamentária para este fim.

Não se pode também excluir dessa discussão os contratos que o Estado firma com o particular para realizar as obras de infraestrutura e sua organização, tais como a construção de estádios, centros de imprensa e de segurança, implementação e desenvolvimento de políticas de mobilidade (construção de aeroportos, criação e ampliação de vias públicas de acesso aos locais em que o evento se desenvolve, implementação de medidas relacionadas ao transporte público, ampliação e consolidação da estrutura hoteleira), dentre outras providências necessárias para a concretização de um evento da magnitude da Copa do Mundo FIFA 2014. Ressalta-se que várias destas questões, tratadas comumente como legados deixados pelo evento, são inseridas como obrigações e metas a serem atendidas pelos países sede a fim de que sejam escolhidos para receber a competição.

Desta forma, explorar-se-á, especificamente, os impactos tributários e suas consequências, pois a essência desse trabalho é colaborar com a discussão sobre os impactos da Copa na arrecadação tributária, incentivos fiscais, isenção fiscal, bem como os contratos da administração pública sob o enfoque do Capitalismo Humanista.

2. Incentivos fiscais ao desporto

O Brasil teve a honra de ter sido escolhido em 2007 como país sede da Copa do Mundo FIFA 2014, fato tido como uma vitória brasileira no âmbito internacional e um reconhecimento do status do país na nova ordem mundial, tido à época como uma

das potencias emergentes no globo. Contudo é evidente que não se pode jamais olvidar que tal escolha trouxe consigo uma série de ônus e preocupações, inerentes à responsabilidade advinda da visibilidade que o evento proporciona.

A indicação gerou uma série de cominações, sendo que foram construídos e adaptados os estádios nas 12 cidades-sede das competições, realizadas obras viárias urbanas, melhorias no transporte, construídos centros de treinamentos, hotéis, redes de comunicação, aeroportos, além do acolhimento dos jogadores, dos turistas e dos jornalistas oriundos do mundo inteiro. Desde a escolha o Brasil passou a atrair mais atenção, sendo que durante o período de um mês em que a competição se desenvolveu o país foi o centro do mundo, com todos os olhos voltados para os acontecimentos (de toda natureza) ocorridos em território nacional.

Os benefícios não se restringiram apenas à infraestrutura deixada pela Copa do Mundo FIFA 2014 nas 12 cidades que sediaram algum dos 64 jogos, mas também para as cidades que foram escolhidas para abrigar as concentrações e centros de treinamento das 32 seleções. Há também a exposição turística, decorrente dos inúmeros estrangeiros que vieram para o país e que poderão vir face a exposição recebida diariamente em toda forma de meio de comunicação, gerando um grande patrimônio turístico a ser explorado.

Em matéria tributária podemos citar as informações do balanço feito pelo ensaio “BRASIL SUSTENTÁVEL: impactos socioeconômicos da Copa de do Mundo de 2014”³, considerando os impactos socioeconômicos com reflexo direto na arrecadação tributária:

[...] a Copa do Mundo de 2014 vai produzir um efeito cascata surpreendente nos investimentos realizados no País.

A economia deslanchará como uma bola de neve, sendo capaz de quintuplicar o total de aportes aplicados diretamente na concretização do evento e impactar diversos setores.

Além dos gastos de R\$ 22,46 bilhões no Brasil relacionados à Copa para garantir a infraestrutura, e a organização [...] a competição deverá injetar, adicionalmente, R\$ 112,79 bilhões na economia brasileira, com a produção em cadeia de efeitos indiretos e induzidos. No total, o País movimentará R\$ 142,39 bilhões adicionais no período 2010-2014, gerando 3,63 milhões de empregos-ano e R\$ 63,48 bilhões de renda para a população, o que vai impactar, inevitavelmente, o mercado de consumo interno [...].

³ As informações utilizadas no texto citado estão disponibilizadas no site Brasil Sustentável que buscou reunir as informações concernentes a Copa do Mundo de 2014. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=Brasil+Sustent%C3%A1vel+%E2%80%93+Impactos+socioecon%C3%B4micos+da+Copa+do+Mundo+2014&oq=Brasil+Sustent%C3%A1vel+%E2%80%93+Impactos+socioecon%C3%B4micos+da+Copa+do+Mundo+2014&aqs=chrome..69i57j1105j0j7&sourceid=chrome&es_sm=122&ie=UTF-8>. Acessado em: 20 de julho de 2014.

Essa produção também deverá ocasionar uma **arrecadação tributária** adicional de R\$ 18,13 bilhões aos cofres de municípios, estados e federação. O impacto direto da Copa do Mundo no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é estimado em R\$ 64,5 bilhões para o período 2010-2014 – valor que corresponde a 2,17% do valor estimado do PIB para 2010, de R\$ 2,9 trilhões. (grifo nosso).

Diante das informações acima podemos afirmar que o Brasil investiu muito dinheiro público na infraestrutura e organização, em contrapartida, teve grandes ganhos em todos os setores da sociedade. Considerando o porte do evento mundial, alguns seguimentos da sociedade tiveram suas atividades fomentadas, como foi o caso dos setores de alimentos, bebidas, construção civil, turismo, serviço de tecnologia e utilidades públicas, entre outros.

A Lei Pelé (Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998), alterada pela Lei n° 10.264/2001, em seu inciso V do artigo 56, preconiza que:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

[...]

V - incentivos fiscais previstos em lei; [...]

Portanto, a lei estabelece que além dos recursos oriundos dos orçamentos dos entes federativos, há também a necessidade da fixação de incentivos fiscais que viabilizem a concretização do desenvolvimento do esporte conforme previsto na Carta Magna.

Não se pode deixar de esclarecer, neste momento, para a perfeita compreensão do tema, que existe diferença entre os institutos de incentivo fiscal e isenção fiscal. A grande maioria dos doutrinadores entende que a isenção tributária é a dispensa legal do pagamento do tributo, enquanto o incentivo fiscal tem a finalidade de desenvolver determinada região do país e proporcionar determinada atividade, o que tem grande relevância para a presente análise.

A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Título VI, Capítulo II, estabeleceu as normas gerais de finanças públicas que devem ser observadas pelo governo Federal, Estadual e Municipal. O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é observar o previsto no artigo 163 da Carta Magna de 1988:

Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinaram as condições para que sejam concedidos os incentivos fiscais e tributários com o intuito de evitar fragilidades das contas públicas. O Estado precisa administrar de forma planejada e transparente, bem como corrigir os desvios que vão propiciar o desequilíbrio das contas públicas, vez que tem o dever de cumprir os objetivos previstos entre receitas e despesas, observar o comando normativo no que tange à renúncia de receita, evitar custos de despesas com pessoal, custo de seguridade social, bem como dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, pois caso não seja observado o que determina o texto constitucional aplica-se a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Ressalta-se que além dos incentivos que são criados pelo Poder Público, têm-se também as deduções fiscais no imposto de renda para as pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem ou doarem valores, com o objetivo de fomentar diretamente os projetos desportivos e paradesportivos que forem avaliados e aprovados pelo Ministério do Esporte, conforme previsto no artigo 1º, da Lei n.º. 11.438, de 29 de dezembro de 2006:

Art. 1º. A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Dai concluímos que compete ao Estado, além de dar incentivos fiscais, possibilitar também as deduções fiscais para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que investirem com o

intuito de promover o desenvolvimento no esporte no Brasil.

3. Isenção Fiscal

A isenção fiscal é uma forma de exclusão do crédito tributário devido pelo sujeito passivo da obrigação tributária, sendo uma liberalidade conferida ao Estado de conceder a isenção, como sendo um favor legal da dispensa do pagamento de um tributo pelo contribuinte, segundo a doutrina tributária tradicional.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo, 175, inciso I, enumera a isenção como uma espécie de exclusão do crédito tributário. Corroborando com o raciocínio, Paulo de Barros Carvalho, diz que isenção tributária é:

“Clássica é a tese de que a isenção é um favor fiscal consubstanciado na dispensa do pagamento do tributo devido. Sensível a reclamamos de ordem ética, social, econômica, política, financeira, etc., a autoridade legislativa desonera o sujeito passivo da obrigação tributária de cumprir o dever jurídico de recolher o gravame, mediante dispositivo expresso de lei. Toma-se como premissa que o fato jurídico ocorre, normalmente, nascendo o vínculo obrigacional. Por força da norma isentante, opera-se a dispensa do débito tributário. [...]” (CARVALHO, 2013, p. 517)

Portanto, podemos dizer que isenção fiscal é a dispensa legal do pagamento do tributo, uma vez que ocorre o fato impositivo, isto é, ocorre o fato gerador *in concreto* e conseqüentemente nasce a obrigação tributária, todavia, não ocorre a cobrança do tributo, pois em virtude de lei o pagamento é dispensado.

Nessa linha de raciocínio Eduardo Sabbag ensina:

[...] a isenção caracteriza-se como a *dispensa legal do pagamento de determinado tributo devido*, pelo que ocorre o fato gerador, mas a lei dispensa de seu pagamento. Assim, o Pretório Excelso, de há muito tempo, antes mesmo da Carta Magna de 1988, já admitia como premissa que, no campo das isenções, o fato jurídico ocorre, nascendo o vínculo jurídico obrigacional, antes de ser este obstado pela barreira isentante. (grifo do autor) (SABBAG, 2013, p. 901)

Diante do exposto, conclui-se que a isenção tem como premissa a exoneração do pagamento do tributo. Insta lembrar que a isenção apesar de prevista em contrato, é sempre decorrente de lei, que deverá especificar as condições e requisitos necessários para a sua

concessão, os tributos a que se aplica e o prazo de sua duração quando estipulada por tempo determinado, conforme previsto no artigo 176 do Código Tributário Nacional.

Seguindo o raciocínio, a isenção pode se restringir a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares (artigo 176, parágrafo único, CTN). Este dispositivo deve ser aplicado conjuntamente com o artigo 151, inciso I, da Constituição Federal, que determina que a União está obrigada a instituir tributo de forma uniforme em todo o território nacional, sendo-lhe facultada a concessão de incentivos fiscais (entre eles a isenção), destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país.

Discutir isenção não é um debate pacífico, vez que é palco de grandes celeumas, pois apesar de ser um tema complexo, se faz presente no mundo contemporâneo da economia das relações tributárias no direito brasileiro.

“Isenções” sempre foi tema complexo, ainda que intensamente presente na economia das relações tributárias brasileiras. Seus efeitos liberatórios, suas consequências no campo negocial, seu perfil de instrumento eficaz para a obtenção de resultados extrafiscais, entre outros, seriam aspectos relevantes para identificar o instituto como algo de fácil manejo, sempre à disposição das autoridades que legislam, tendo em vista calibrar o impacto da percussão dos tributos, atenuando distorções e aperfeiçoando os microssistemas de incidência. é larga utilização do mecanismo das isenções na tradição jurídica de nosso país, oferecendo conteúdos amplamente discutidos, quer na esfera dos órgãos administrativos, quer nos domínios do Poder Judiciário. (CARVALHO, 2008, p. 518)

Importante destacar que apesar da temática da isenção não ser pacífico ela é um instrumento que vai além de mera arrecadação tributária, visto que também tem a função extrafiscal. Destaca-se que a extrafiscalidade dos tributos visa à diminuição das desigualdades sociais e regionais, pois o tributo é utilizado como um fator de estímulo ou desestímulo de atividades que propiciem o desenvolvimento da sociedade com vista à satisfatividade da dignidade humana.

4. A isenção fiscal na Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 tem previstos inúmeros dispositivos que permitem construir a possibilidade da isenção fiscal no ordenamento jurídico brasileiro. De se

consignar que é dever do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem qualquer discriminação, conforme preconiza o texto constitucional. Assim sendo, pode-se afirmar que a instituição de tributos faz parte desse processo, desde que aplicados com observância ao princípio da igualdade entre os contribuintes.

Ante a um corte metodológico, é de se apreciar neste momento das limitações do poder tributar, conforme prevê a Constituição Federal em seus artigos 145, § 1º, 151, 152, e 153. Tal análise se dá sob a lente de que se o Estado tem o poder tributar, então, também tem o poder de conceder as isenções fiscais por meio dos incentivos fiscais. Apesar do Código Tributário Nacional tratar detalhadamente da matéria, não há um dispositivo constitucional que verse especificamente sobre a temática, o que suscita o debate doutrinário e jurisprudencial.

Considerando que o texto constitucional não apresenta qualquer proibição relativa ao tema, é de se entender que seu fundamento está calcado na própria Constituição como forma de se atingir os objetivos previstos no artigo 3º, uma vez que a sociedade necessita incentivos fiscais para seu desenvolvimento.

Seguindo nessa toada, o artigo 146, inciso II, da Constituição Federal dispõe que “*Cabe à lei complementar: [...] II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar*” e como é sabido o artigo 175, em seu inciso I, do Código Tributário, prevê a isenção tributária, motivo pelo qual não há que se falar em obscuridade ou omissão do texto constitucional.

Como o tema do presente trabalho, especificamente, são as isenções relativas à Copa do Mundo de 2014, cabe a apreciação do plexo de normas atinentes ao evento, especificamente. O Governo Federal, em virtude da Copa do Mundo em 2014, editou um conjunto de normas a fim de assegurar benefícios fiscais para a infraestrutura e a organização do evento, com o objetivo de confirmar isenções fiscais para a FIFA e seus associados diretos ou indiretos, conforme pactuado quando da escolha do Brasil como sede do evento.

5. Impactos Tributários na Copa do Mundo de 2014 – Brasil

A base estrutural do presente trabalho está na relevância e nos resultados da Copa do Mundo de 2014, bem como nos impactos socioeconômicos e tributários dela decorrentes, pois não se pode analisar a questão apenas segundo uma perspectiva direta e aritmética do que se gastou e o que se arrecadou até o final da competição. O evento revestiu-se de grande relevância para a sociedade brasileira em todos os seguimentos, pois gerou um relevante avanço relativo aos impactos econômicos e conseqüentemente repercutiu nas questões tributárias.

Os benefícios em virtude da Copa, tais como, ampliação dos setores de serviços, crescimento do número de turistas, bem como a expectativa de crescimento no turismo, alçou o país a uma condição de destaque internacional, atraindo investimentos externos para determinados setores da sociedade e da economia. É possível se afirmar que a sociedade brasileira teve impactos, diretos ou indiretos, em todos os setores vez que, por exemplo, novos empregos foram gerados, em virtude das construções e reformas provenientes da organização do evento.

O crescimento de vagas no mercado de trabalho faz com que haja uma ativação da economia, com a circulação de riquezas decorrente do aumento da renda da população que pode se inserir no mercado de trabalho ou mesmo conseguiu uma melhor colocação profissional. Esta questão tem o condão de gerar reflexos permanentes na sociedade e na economia, vez que este sujeito passou a ter (ou a ter mais) experiência profissional que anteriormente, o que pode conferir-lhe uma condição laboral facilitada. Um exemplo interessante se deu no ramo de hotelaria em que houve um aumento no número de quartos disponíveis (situação permanente), com uma previsão de ocupação crescente ante a propaganda positiva que o evento trouxe, gerando a necessidade de um maior número de empregados, os quais tiveram uma qualificação especial para receber os turistas que vieram para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Evidentemente que este ciclo tem força para gerar um considerável aumento de arrecadação ante as conseqüências aferidas e decorrentes do fomento da atividade econômica como um todo, além da arrecadação direta oriunda do consumo por parte dos turistas e da própria população no período.

Segundo estudos divulgados pela Agência Brasil de Notícias, no site “Pequenas

Empresas & Grandes Negócios”⁴, as empresas de grande e pequeno porte, serão beneficiadas:

“A **Copa do Mundo de 2014** vai gerar R\$ 183 bilhões para a economia brasileira, num período de dez anos, a partir de 2010 e até 2019, entre impactos diretos – investimentos em **infraestrutura, turismo, empregos, impostos, consumo** – e indiretos, que é a recirculação de todo esse dinheiro no país, o que representa 0,4% do Produto Interno Bruto (PIB) acumulado no mesmo período, segundo estudo realizado por uma consultoria para o **Ministério do Esporte**.

Os dados foram apresentados no **Encontro Técnico de Segurança para a Copa de 2014**, que começou nesta segunda-feira (10), em Brasília e vai até sexta-feira. Segundo esse estudo, somente em infraestrutura os investimentos projetados chegam a R\$ 33 bilhões, incluindo estádios, mobilidade urbana, portos, aeroportos, telecomunicações, energia, segurança, saúde e hotelaria. Isso equivale ao custo de construção de 24 mil quilômetros de estradas pavimentadas.

Na parte de turismo, a previsão é de que 600 mil turistas estrangeiros assistam a Copa no Brasil e que 3 milhões de turistas nacionais se desloquem internamente, o que terá um impacto na economia de R\$ 9 bilhões. No consumo, haverá também um fluxo de R\$ 5 bilhões, causado pelas obras, que vão gerar empregos e, por consequência uma massa salarial, entre trabalhadores permanentes e temporários. Somados, esses impactos devem incrementar o PIB em R\$ 47,9 bilhões.

Um dado comparativo levantado pelos autores do estudo é que os R\$ 5 bilhões a serem injetados no consumo pela renda gerada por esses trabalhadores equivale a 1,3 ano de venda de geladeiras no Brasil ou 7,2 milhões de aparelhos. A expectativa, segundo o estudo é de que a Copa crie mais de 700 mil empregos entre permanentes e temporários.

Sobre a **arrecadação de tributos**, a estimativa é de sejam arrecadados R\$ 17 bilhões, o que representa mais de 30 vezes os R\$ 500 milhões em isenções fiscais que serão concedidas à Federação Internacional de Futebol (Fifa) e empresas por ela contratadas para a realização do Mundial. Somente em tributos federais serão arrecadados com a Copa R\$ 11 bilhões, um saldo de R\$ 3,5 bilhões em relação aos investimentos federais na realização do campeonato.

Os impactos indiretos da Copa na economia do país com a recirculação do dinheiro são calculados pelo estudo em R\$ 136 bilhões, até 2019, cinco anos depois da Copa. Um impacto pós-Copa, impossível de dimensionar financeiramente transforma-se em turismo futuro. Além disso, as obras que modernizarão estádios nas 12 cidades-sedes também geram riqueza e impacto no PIB. Este valor, somado aos R\$ 47 bilhões dos impactos diretos, leva aos R\$ 183 bilhões que o estudo calcula que a Copa vai gerar para o país.” (grifos do autor e nosso)

Analisando os estudos conclui-se que os benefícios decorrentes da Copa irão perdurar para todas as empresas, sejam elas de pequeno ou grande porte, estrangeiras ou nacionais, uma vez que, com o evento as empresas investiram mais na produção e prestações de

⁴ Optamos, por corte metodológico em citar longamente, dado que as informações quantitativas contidas no artigo referido contemplam o debate suscitado por este ensaio. A matéria está Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,ERT139416-17180,00.html>> Acessado em: 20/07/2014.

serviços com o intuito de prestá-los com qualidade e maximizar seus lucros.

As expectativas indicam que os reflexos da Copa terão impactos pelo menos nos próximos dez anos, pois a economia brasileira terá um acréscimo em média de R\$ 183 bilhões, sem se considerar as oportunidades de crescimento do país a partir da sua visibilidade no cenário internacional e a consolidação de políticas de incentivos internas.

Os impactos derivados da realização da Copa do Mundo, sediada pelo Brasil em 2014, não se limitam ao desenvolvimento econômico e a geração de empregos, como pode pensar o incauto leitor. Os impactos transcendem estes limites na arrecadação tributária, onde poder-se-á vincular o resultado que dela decorre, como pode ocorrer com o IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, aumento de arrecadação de ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação De Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentre outros de igual relevância.

6. Capitalismo Humanista e Copa

Desde os tempos mais remotos o homem se organiza como uma sociedade e sempre esteve presente à disputa e o poder, como se dá de forma mais tênue (de regra) no esporte, com o embate pela vitória vinculado ao prazer da competição inerente ao homem. Esta mesma competição também direcionou o homem ao que chamamos hoje de capitalismo, trazendo uma ideia que as relações humanas são norteadas pelo capital, principalmente após a Revolução Industrial, período de aguçado individualismo que perdurou de 1760 a 1840, aproximadamente.

Em razão da evolução humana e suas conquistas, surge a ideia apaziguar os conflitos da melhor solução possível, o que contemporaneamente pode ser entendido como o cerne do Capitalismo Humanista. Não se trata de uma solução perfeita, mas sim da melhor possível que equacionar certos conflitos através da concretização dos Direitos Humanos, segundo uma perspectiva que conjuga os preceitos dos Direitos Humanos de primeira, de segunda, de terceira dimensão e a quarta dimensão com a estrutura capitalista, na busca de um equilíbrio. Ricardo Hasson Sayeg precursor dessa vertente ensina que:

“O balizamento pela concretização dos direitos humanos de primeira, de segunda e de terceira dimensão serve para resolver essa questão primordial da gestão econômica global conforme a lei natural da fraternidade, dando solução proporcional da relação da disponibilidade dos recursos econômicos

escassos diante das externalidades negativas sociais e difusas, não se resumindo à economia individualista de mercado, monetarista e utilitarista, de geração da riqueza ou formação da poupança individual.” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 277)

Ainda nesse sentido, diante dos anseios dos povos contemporâneos resultados da evolução histórica, hoje os Direitos Humanos, de primeira, segunda e terceira geração estão cada vez mais presentes no cotidiano mundial. Busca-se hoje a dignidade da pessoa humana, que vai muito além do conceito primário que se tinha outrora, sendo conceito preponderante para a concepção de um Estado Democrático de Direito. Todavia, não há como considerarmos a concretização da dignidade da pessoa humana sem visualizarmos o entrelaçamento dos interesses individuais e a preocupação difusa com desenvolvimento econômico, social, político e cultural, ou seja, o liame das gerações dos Direitos Humanos.

Nesse compasso, da mesma forma que é inato ao homem viver em sociedade, o sentimento de fraternidade também é presente na vida humana e há de se sobressair ao sentimento individualista:

“A idéia de fraternidade estabelece que o homem, como animal político, fez uma escolha consciente pela vida em sociedade e para tal estabelece com seus semelhantes uma relação de igualdade, visto que em essência não há nada que hierarquicamente os diferencie: são como irmãos (fraternal). Este conceito é a peça-chave para a plena configuração da cidadania entre os homens, pois, por princípio, todos os homens são iguais. De uma certa forma, a fraternidade não é independente da liberdade e da igualdade, pois para que cada uma efetivamente se manifeste é preciso que as demais sejam válidas.” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 140)

Há que se destacar que eventos como a Copa do Mundo, são verdadeiras demonstrações da necessidade do homem de viver em fraternidade, vibrar com suas conquistas e demonstrar que não é apenas o capital que move as ações humanas, como mera sobrevivência. O capital é necessário para a concretização das expectativas humanas, neste sentido, necessário é a humanização do capital, ou seja, que ele passe a servir aos interesses humanos, o que denominamos Capitalismo Humanista, e assim deixa o homem de submeter-se em regime de servidão ao capital, o que limita sua atuação no campo do lazer, cultura e bem estar.

O que extraímos desse evento futebolístico é o sentimento de fraternidade arraigado a esse povo, tanto na pessoa isoladamente, quanto na forma Estatal. Esse é um exemplo

cirúrgico desse sentimento fraterno e que prova que o capital não é a única ligação humana, ainda que venha a permear boa parte das relações sociais.

Todavia, com respeito àqueles que não comungam de igual pensar, esse não é um pensamento romântico. Não se ignora que não há como manter um povo sem a pecúnia, contudo, isso não é o que norteia as relações humanas, essa não é a essência do homem, pois o capital há de servir o homem, e não o homem servir ao capital. Não se tem a ilusão de que tudo poderia ocorrer apenas pela fraternidade das pessoas, seus conceitos morais e éticos, ignorando a incidência do dinheiro na vida de cada cidadão, contudo uma sociedade lastreada apenas na busca frenética pelo capital, de forma individual e nociva, trará consigo um risco iminente de implosão, pois a concentração total das riquezas com um grupo restrito ensejará uma ruptura do tecido social.

Por essa razão, chegamos ao cerne desse trabalho, a reflexão sobre o tema no tocante a matéria tributária e o Capitalismo Humanista, o que automaticamente nos induz ao questionamento sobre como o Estado poderá intervir para realização do evento mundial, considerando todos estes preceitos elementares.

Sabe-se que ao Estado cabe o papel de provedor da estrutura básica da sociedade objetivando atingir o bem comum. De tal modo, o Estado busca a realização de atividades que induzem o cumprimento do seu papel constitucionalmente limitado e para tanto necessita uma forma de angariar capital, sendo que a máquina estatal brasileira utiliza-se do meio da tributação. Esse é o entendimento de Alexandre Macedo Tavares, vejamos:

“O objetivo do tributo sempre foi o de carrear recursos financeiros para o Estado. No mundo moderno, todavia, o tributo é largamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os efeitos mais diversos na economia. Aliás, registros existem da utilização do tributo, desde a Antiguidade, com a finalidade de interferir nas atividades econômicas; mas os autores em geral apontam o uso do tributo com essa finalidade como o produto do moderno intervencionismo estatal. A esta função intervencionista do tributo dá-se o nome de função extrafiscal.” (TAVARES, 2009, p.55)

Sendo assim, em linhas gerais, o tributo basicamente tem a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para o Estado, o que interfere no domínio econômico, pois ao Estado, através de sua soberania, compete instituição do tributo, enquanto ao indivíduo cabe o seu pagamento. Essa também é a lição de Hugo de Brito Machado:

“[...] o Estado é entidade soberana. No plano internacional representa a nação em suas relações com as outras nações. No plano interno tem o poder de governar todos os indivíduos que se encontrem no seu território. Caracteriza-se a soberania como a vontade superior às vontades individuais, como um poder que não reconhece superior.

No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. Institui o tributo.” (MACHADO, 2013, p. 28 a 29)

Posto isso, dentro do contexto atual apresentado e enfocando a Copa do Mundo de 2014, encontramos aqui a assertiva atitude estatal em promover dentro do campo tributário iniciativas para promover isenções e benefícios objetivando fomentar o evento, colocando em prática o que conceituamos até aqui como Capitalismo Humanista. Nessa linha, Terezinha de Oliveira Domingos ensina:

“Sob a óptica tributária, ao Estado cabe, através da tributação, custear sua tarefa de criar condições para que os homens e todos os homens, em circunstâncias de igualdade de oportunidades, atinjam o grau de existência digna e, conseqüentemente, alcancem o desenvolvimento individual e coletivo. Desse modo, deve entender que o capitalismo há de ser humanista, reconhecendo esse conjunto dos valores e da universalidade do Direito Econômico Fraternal.”

É certo que medidas necessárias foram adotadas com a finalidade de concretizar e realizar da melhor forma possível a Copa, que vão de descontos em taxas de importação para os produtos imprescindíveis para a organização e gestão da Copa Mundial e que não são vendidos no país, até em reestruturas de aeroportos, rodovias e avanços tecnológicos, o que gerou significativos benefícios para economia do país.

O que demonstra por parte do Governo Federal total consonância com o Estado Democrático de Direito e os fundamentos da República Brasileira estabelecidos na Constituição Federal de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.”

Assim a luz do que é o papel estatal em matéria tributária, e considerando a Copa do Mundo, entende-se que o tributo é a via legal para propiciar a concretização de um evento de grande porte como este, uma vez que é a principal renda do Estado para concretizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Resta claro, a partir deste raciocínio, que o vínculo entre cidadania, tributação e democracia é indissociável. A tributação é uma ferramenta eficiente para a concretização da dignidade da pessoa humana, em todas as dimensões preconizadas pelos Direitos Humanos.

Considerações Finais

O Estado não é um ente por si só, sendo apenas a decorrência de um interesse coletivo apresentado de manter-se em sociedade e, para que possa cumprir com suas atribuições, necessita arrecadar, a fim de que possa viabilizar todos os programas e interesses da população que o constitui.

Esta arrecadação não pode ser entendida como uma modalidade simples de retirar o dinheiro do contribuinte e com isso alcançar uma soma cada vez maior, vez que muitas vezes ao não se exigir o pagamento de um determinado tributo (seja por qual modalidade de isenção tributária que venha a se valer) o Estado viabiliza que este montante possa ser inserido na circulação de capital de forma direta.

A isenção e os incentivos fiscais podem não gerar um acréscimo direto no montante recebido pelo Poder Público, contudo tem a intenção de fomentar um aumento na arrecadação ao viabilizar um desenvolvimento econômico, que fará com que a arrecadação venha a aumentar, efetivamente e de forma sólida, no futuro.

Esta concepção se mostra perfeitamente adequada aos preceitos e parâmetros estatuidos pelo Capitalismo Humanista, que prega o crescimento econômico sem se olvidar do elemento humano, já que de nada servirá a existência de uma estrutura estatal sem uma população vinculada a ela. O capitalismo sem atenção ao elemento humano e fraternal se mostra autofágico, nefasto e nocivo, além de atentatório aos fundamentos estabelecidos no preâmbulo e no corpo do texto constitucional.

O cerne da sociedade há de estar na fraternidade, a ela se vinculando todos os outros conceitos. Neste sentido pode-se constatar a situação vivenciada na Copa do Mundo FIFA 2014, onde o elemento econômico se fez presente de maneira clara, mas também se vislumbra a existência de consequências benéficas à população como um todo, em uma associação entre o interesse econômico e o social.

Evidente que nem tudo ocorreu dentro dos conceitos aqui expostos, contudo a existência de um simples embrião a disseminar o ideal do Capitalismo Humanista é suficiente para que se possa ver com bons olhos a Copa do Mundo FIFA 2014 e o seu legado.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Progressividade e capacidade contributiva**. In “V Congresso Brasileiro de Direito Tributário”. Separata da Revista do Direito Tributário nº 23. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1991.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 9. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BECHO, Renato Lopes. **Filosofia do Direito Tributário**. 1 ed. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANOTILHO, José Luis Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Coimbra: Coimbra, 1994.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, Linguagem e Método**. 5 ed. São Paulo: Noeses, 2013.
- COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DOMINGOS, Terezinha de Oliveira. **A Capacidade Contributiva sob o Enfoque do Capitalismo Humanista**. Tese - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2010. Publicação digital.
- DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Concretização do Princípio da Igualdade na Tributação sob a Ótica do Capitalismo Humanista**. In.: *Direito Tributário: Sociedade Global e seus Impactos Sobre o Estudo e a Afetividade do Direito na Contemporaneidade*. CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta, Demetrius Nichele Macei, Raymundo Juliano Rego Feitosa. – Florianópolis: FUNJAB, 2013.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- NABAIS, José Casalta. **Estudos de Direito Fiscal: Por um Estado Fiscal suportável**. Coimbra: Almedina, 2005.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- SAYEG, Ricardo Hasson. **O Capitalismo Humanista**. Tese de Livre-Docência - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2008. Publicação digital.
- SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista: Filosofia Humanista do Direito Econômico**. Rio de Janeiro: KBR, 2011.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, Ives Gandra Martins da. **Sistema Tributário na Constituição de 1988**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- TAVARES, Alexandre Macedo. **Fundamentos de Direito Tributário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

